



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

As \_\_\_\_\_ Horas

*Juliane Lopes dos Santos*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 188/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Juliane Lopes dos Santos**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, PA do Juma, Sítio Lopes, AM-174, Estrada Nova, km 30, Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 903.373.952-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99152-1561

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1419.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-8EA7.82CC.5CDF.4558.8FAF.E3B6.6D87.069D.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, PA do Juma, Sítio Lopes, AM-174, Estrada Nova, km 30, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 34,2859 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 82,5709	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 24,7870
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 7,4712	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 34,2859

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018  
*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 188/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1419.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-8EA7.82CC.5CDF.4558.8FAF.E3B6.6D87.069D.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



IPAAM  
R. Nº 49  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/07/18

Felício Silva

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 066/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ocrim S.A Produtos Alimentícios**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1.000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 61.065.199/0006-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ---

**FONE:** (92) 99102-9129

**FAX:** (92) 2121-0700

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3708

**PROCESSO Nº:** 1098.2018

**ATIVIDADE:** Mantenedor de Fauna Silvestre

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1.000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de infraestrutura destinada à mantenedor de fauna silvestre.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Marta Cordeiro M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 066/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1098.2018**.
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
5. O Mantenedor de Fauna Silvestre deve seguir o estabelecido na IN IBAMA N° 07/2015.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
11. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da LAU.
12. Em caso de roubo ou furto dos animais o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
13. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia expedido por Médico Veterinário.
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
15. É **PROIBIDO** o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.

IPAAM  
Fl. nº 86  
NRECEBI O ORIGINAL  
Em: 19 julho 2013  
Mariano Francisco dos Santos**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 123/13-02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mariano Francisco dos Santos.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal do Ipiranga, Sub Ramal da Fazendinha, Distrito Industrial, Manaus-AM**CNPJ/CPF:** 075.259.072-34**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99210-6886**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006**PROCESSO Nº:** 3834/T/07**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Ipiranga, sub ramal da Fazendinha, Distrito Industrial, Manaus-AM.**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-613A	03°0'54,3295"	59°54'31,9338"W	M-605	03°0'15,4396"	59°54'25,8438"W
M-611	03°0'58,1095"	59°54'31,0538"W	M-603	03°0'16,3096"	59°54'31,7638"W
M-609	03°0'18,3095"	59°54'27,8938"W	M-597A	03°0'56,0095"	59°54'38,2937"W

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, em uma área de 4,4ha na propriedade denominada "Sítio Santa Rosa", de um imóvel com área total de 12,71ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF) 1,2590	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 45,1946
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 12,5900	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 6,9000
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA) 12,5900	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,9741	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 5,6900	

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JULHO 2013  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora TécnicaMarcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 123/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3834/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/2002 e na Lei Estadual 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual 36.107/15.
12. Destinar adequadamente os resíduos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 101/18

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/06/18  
Manoel S. F. da Silva

IPAAM  
R. Nº 44  
N

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Manuel Lima de Figueiredo.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-174, km 139, ME, Ramal do Rio Pardo, Lote 32, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 068.464.912-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3325-1102

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3006

**PROCESSO Nº:** 3934/T/07

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 139, ME, Ramal do Rio Pardo, Lote 32, Presidente Figueiredo-AM.

**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	01°49'31,8038"	80°12'24,5594"	S-468	01°49'16,8260"	80°12'58,5803"
M-76	01°49'38,8287"	80°12'26,3845"	S-475	01°49'04,6794"	80°12'56,3188"
S-202	01°49'37,1037"	80°12'26,8380"	S-478	01°49'04,7753"	80°12'52,3897"
S-205	01°49'34,8825"	80°12'24,3297"	S-479	01°49'05,8155"	80°12'50,3017"
S-206	01°49'33,2633"	80°12'24,4885"	S-481	01°49'07,1454"	80°12'48,3800"
S-207	01°49'33,8420"	80°12'24,9828"	S-485	01°49'07,9144"	80°12'43,8088"
S-210	01°49'31,8716"	80°13'04,3770"	S-490	01°48'50,7143"	80°12'38,7784"
S-213	01°49'31,8533"	80°13'11,8189"	S-494	01°48'49,8986"	80°12'32,4783"
S-214	01°49'30,9833"	80°13'18,7869"	S-495	01°48'43,4432"	80°12'29,1469"
M-78	01°49'27,3447"	80°13'14,2979"	S-501	01°48'57,2203"	80°12'27,1179"
S-467	01°49'26,3135"	80°13'07,5364"	S-503	01°48'52,3199"	80°12'28,8211"
S-465	01°49'21,8580"	80°13'05,3064"	M-83	01°48'28,8315"	80°12'32,1177"

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de Agricultura Familiar em uma área de 28 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Castanhal", com área total de 112,0442ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL(IS) DO IMÓVEL (MF): 1,4056	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 76,4653
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 112,0442	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA): 68,2457
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA): 112,0442	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 35,5789
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 12,0893	ÁREA REMANESCENTE (HA): —

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

06 JUN 2018  
Marta Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 101/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3934/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303536-A68DEA9354FC44ACB99F6595CE90FF88.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/07/2018

*[Handwritten signature]*P.A.A.M.  
P. Nº 193  
N**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 370/15-02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Laurivaldo Martins de Souza.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Estadual AM 010, km 245, Ramal Rondon, km 19, Colônia Rondon I, Itacoatiara-AM.**CNPJ/CPF:** 929.337.182-00**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99262-5527**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3010**PROCESSO Nº:** 3710/T/11**ATIVIDADE:** Produção de carvão vegetal**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Estadual AM 010, km 245, Ramal Rondon, km 19, Colônia Rondon I, Itacoatiara-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	03°04'24,65"	58°32'21,56"	P-01	03°04'30,30"	58°31'55,30"
M-04	03°04'27,08"	58°31'55,76"	P-02	03°04'27,87"	58°32'21,10"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de produção de carvão vegetal.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR :** Médio**PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,10	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 79,77
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 7,7600	ÁREA DE USO ATUAL (HA) ---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,3800	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 6,1900	ÁREA REMANESCENTE (HA) 1,5700

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.****Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JUL 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 370/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3710/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Atender aso solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1301902-D876C22BE91F43F0964F1E0F45942EE6.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 20/07/2018

Pedro Henrique

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 302/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Moraes e Cavalcante Materiais de Construção Ltda- ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brigadeiro Gurjão, nº 903, Jorge Teixeira, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.671.347/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.594-0

**FONE:** (92) 98116-4541

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO Nº:** 3381/T/09

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira - Depósito de madeiras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Brigadeiro Gurjão, nº 903, Jorge Teixeira, Manaus-AM. Coordenadas Geográficas: 03°01'46,2"S e 59°55'45,0"W (Datum SIRGAS 2000).

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, com a utilização de bancada de serra circular para eventual redimensionamento das peças.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

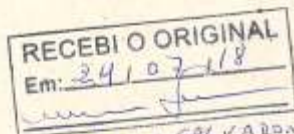
Manaus-AM,

20 JUL 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 302/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3381/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação do destino de resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
Nº 242  
N

MALVINO SALVADOR

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 635/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E.L. Sampaio.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pau Darco, nº 1360, Distrito Industrial, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.684.754/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.397.672-0

**FONE:** (92) 99117-4984

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.0801

**PROCESSO Nº:** 3024/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pau Darco, nº 1360, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 02°38'46,7"S e 56°45'07,3"W, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 635/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3024/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa atividade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos-volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Os resíduos industriais ( aparas, costaneiras e cavados) deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



PASSO  
119  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/07/18  
*[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MARCINHO SALVADOR

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 304/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Roosivelt Gama e Evangelista.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Angelim, nº 76, Bairro Djard Vieira, Distrito Industrial, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 19.786.208/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.349.811-9

**FONE:** (92) 3324-1047

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.0801

**PROCESSO Nº:** 3026/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Angelim, nº 76, Bairro Djard Vieira, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 02°38'43,5" S; 56°45'05,2" W (Datum SIRGAS 2000), Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUL 2018  
*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 304/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3026/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e romaneio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação desta LAU.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da da emissão do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
18. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provem de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento art. 8º da Lei nº 2.416/96.
19. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96)





RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/07/2018

IPAAM
Nº 56
ASSIN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Francisco Aguiar

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 096/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Aguiar da Costa.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-174, km 139, ME, Ramal do Rio Pardo, Lote 213, Presidente Figueiredo-AM.**CNPJ/CPF:** 291.289.602-97**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99263-6490**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3006**PROCESSO Nº:** 2419/T/07**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 139, Ramal do Rio Pardo, Lote 213, Presidente Figueiredo-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-01	01°49'58,1823"	80°16'6,9562"	PROP-04	01°49'2,2473"	80°15'49,5736"
PROP-02	01°48'58,9597"	80°16'0,8864"	PROP-05	01°50'1,9518"	80°15'56,5694"
PROP-03	01°48'1,8407"	80°15'54,4429"			

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de Agricultura Familiar em uma área de 8,0 ha, inserida no imóvel denominado "Sítio Maranata", com área total de 63,10ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL(ES) DO IMÓVEL (MF): 0,7888	ÁREA DE RESERVA LEGAL PROPOSTA (HA): 50,0300
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 63,1000	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA): 80,0096
ÁREA DE LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA): 62,5300	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 12,5000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 6,3800	ÁREA REMANESCENTE (HA): -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

25 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 096/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2419/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais n.º 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303536-E464A15787764CF88541E241FB2551DC.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 43

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/07/2018

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 272/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mário Nogueira de Souza - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 92, Santo Antônio, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 29.933.402/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.401.045-4

**FONE:** (92) 99188-8748

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO Nº:** 2091.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira - Depósito de madeiras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Mulateiro, nº 444, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.  
**Coordenadas Geográficas:** 03°06'40,2"S e 60°02'55,7"W (Datum SIRGAS 2000).

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, com a utilização de bancada de serra circular para eventual redimensionamento das peças.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

26 JUL 2018  
  
Márcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 272/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2091.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação
10. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 78

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25 JUN 2018

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 254/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agroex Comércio e Extração de Madeiras.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR-364, Linha 01, km 100, Lote 59, Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, Lábrea-AM

**CNPJ/CPF:** 28.067.811/0001-29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.394.032-6

**FONE:** (69) 98477-1089

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0603.0717

**PROCESSO Nº:** 2471.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-364, Linha 01, km 100, Lote 59, Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, Lábrea-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUN 2018

Maria Goyete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 254/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2471.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/07/2018

*Gilmar P. Rukaf*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 89  
AST. N

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 081/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gilmar Paulo Rukaf.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 174, km 139, PA Rio Canoas, Vicinal Tracauá, Lote 119, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 400.402.409-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99135-6174

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1017.3006

**PROCESSO Nº:** 2365/T/07

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 139, PA Rio Canoas, Vicinal Tracauá, Lote 119, Presidente Figueiredo-AM.

**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	01°48'31,810"	60°11'34,315"	P-04	01°47'30,417"	60°11'39,624"
P-02	01°48'34,996"	60°11'21,441"	P-05	01°47'28,075"	60°11'33,450"

**FINALIDADE:** Autorizar o cultivo de fruteiras diversas, essências florestais no âmbito da agricultura familiar, em uma área de 11,54ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,50	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 11,54
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 40,25	ÁREA CONSOLIDADA (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,74	ÁREA DE USO A DESSMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 23,86	ÁREA REMANESCENTE (HA) 23,86
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 59,29	-----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

30 JUL 2018  
*Maria Góes M. da Silva*  
Maria Góes M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 081/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2365/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
12. Realizar no prazo de 365 dias, a adequação de uma sala de processamento para polpas de frutas, conforme parâmetros da vigilância sanitária.